

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELIAS PEREIRA VIEIRA

**INCONSISTÊNCIAS NA MALHA FISCAL ELETRÔNICA EM SANTA CATARINA:
PERCEPÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS NO MUNICÍPIO DE
CRICIÚMA**

Criciúma

2026



ELIAS PEREIRA VIEIRA

**INCONSISTÊNCIAS NA MALHA FISCAL ELETRÔNICA EM SANTA CATARINA:
PERCEPÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS NO MUNICÍPIO DE
CRICIÚMA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
para obtenção do grau de bacharel no curso de
Ciências Contábeis da Universidade do Extremo
Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. (º) Dr. Luan Philippi Machado.

**Criciúma
2026**

ELIAS PEREIRA VIEIRA

**INCONSISTÊNCIAS NA MALHA FISCAL ELETRÔNICA EM SANTA CATARINA:
PERCEPÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS NO MUNICÍPIO DE
CRICIÚMA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 30 de junho de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luan Philippi Machado – Doutor - (UNESC) - Orientador

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - (UNESC)

Prof. Patriele de Faveri Fontana - Especialista - (UNESC)

Dedico este trabalho aos meus pais, pelo apoio e incentivo ao longo de toda a minha trajetória, e a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste sonho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pela oportunidade, força e sabedoria concedidas ao longo dessa caminhada, permitindo que eu superasse os desafios e chegasse até aqui.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Luan Philippi Machado, pela dedicação, paciência e valiosas orientações, que foram fundamentais para a realização deste trabalho.

Aos professores que estiveram presentes ao longo da minha trajetória acadêmica, pelos ensinamentos, conhecimentos compartilhados e contribuições para a minha formação, que foram essenciais para o meu crescimento pessoal e profissional.

Às minhas amigas Letícia e Thayse, pelo apoio, companheirismo e incentivo em todos os momentos, tornando essa jornada mais leve e especial.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a concretização deste trabalho, meu sincero agradecimento.

**“A ética é a base de toda a atividade humana,
inclusive na gestão e no cumprimento das
obrigações fiscais”**

José Carlos Marion

INCONSISTÊNCIAS NA MALHA FISCAL ELETRÔNICA EM SANTA CATARINA: PERCEPÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Elias Pereira Vieira¹

Luan Philippi Machado²

RESUMO: A digitalização dos processos fiscais tem ampliado o controle tributário nacional, em destaque a malha fiscal eletrônica de Santa Catarina, que desenvolveu o aplicativo malha fiscal pela SEF/SC em 2020 para identificar inconsistências nas informações prestadas pelos contribuintes por meio do cruzamento automatizado das obrigações acessórias. O presente estudo tem como objetivo geral analisar as inconformidades relacionadas à malha fiscal no estado de Santa Catarina, a partir da percepção das organizações contábeis do município de Criciúma. Sendo abordado os temas de contabilidade digital, obrigações acessórias, legislação tributária catarinense, malha fiscal do ICMS e *compliance* tributário. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, descritiva e de levantamento, realizada por meio de questionário estruturado aplicado a 61 profissionais de organizações contábeis de Criciúma/SC, no período de abril a maio de 2026. Os resultados evidenciaram que 98,4% dos respondentes já enfrentaram inconsistências na malha fiscal, sendo a omissão de nota fiscal de entrada a mais recorrente (37,7%), seguida pela omissão de receita (29,5%), com os erros operacionais na escrituração apontados por 54,1% como principal causa. Conclui-se que as inconsistências são de natureza estrutural, reflexo da complexidade das obrigações acessórias digitais, e que 91,8% dos profissionais reconhecem a malha fiscal como instrumento legítimo de conformidade tributária.

PALAVRAS – CHAVE: Fiscalização tributária; Escrituração fiscal digital; Obrigações acessórias; ICMS; Conformidade fiscal.

ÁREA TEMÁTICA: Tema 05 - Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade vem passando por significativas transformações, assim como outras áreas do conhecimento, em decorrência do avanço das tecnologias e processos digitais. Ferramentas como o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), os sistemas integrados de gestão empresarial (ERP) e inteligência artificial tem impulsionado o papel dos contadores, que deixa de atuar apenas em atividades tradicionais e passa a desenvolver competências analíticas, estratégicas e comunicacionais (Trindade, 2025).

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Doutor, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

Nesse contexto, a implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) emerge como um instrumento que visa à uniformização das informações contábeis fiscais dos contribuintes, promovendo integração com o fisco e contribuindo para modernização da escrituração dos documentos fiscais (Marzzoni; Souza, 2020).

No âmbito estadual, a Secretaria do Estado de Santa Catarina é o órgão responsável pela administração financeira e do planejamento orçamentário, além de atuar pela fiscalização e arrecadação tributária, bem como a gestão dos recursos públicos, garantindo maior transparência e eficiência na administração (SEF/ SC, 2024). Em 2020, a SEF/SC implementou o aplicativo malha fiscal eletrônica, desenvolvido pelo Grupo Especialista em Planejamento Fiscal (GPLAM), no âmbito da Diretoria de Administração Tributária (DIAT). Esse sistema opera por meio do cruzamento automatizado de obrigações acessórias, como a Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), a Declaração do ICMS e Movimento Econômico (DIME), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), permitindo a identificação automática de divergências nas informações prestadas pelos contribuintes ao fisco estadual (SEF/SC, 2020).

A relevância do tema se evidencia nos resultados obtidos pelo Estado no ano de 2023. Conforme a SEF/SC (2024), a malha fiscal gerou R\$601 milhões em receita pública, a partir de 269 mil contribuintes fiscalizados, com 85% dos casos solucionados de forma preventiva. Esses dados demonstram que o sistema não atua apenas como instrumento punitivo, mas principalmente como ferramenta de orientação e regularização, contribuindo para a conformidade tributária e a justiça fiscal no Estado.

De acordo com Barreto Júnior e Gomes (2023), o sistema tributário deve funcionar como instrumento para promover a justiça fiscal, considerando a capacidade contributiva dos contribuintes, de modo a reduzir as desigualdades sociais e os princípios constitucionais da equidade e da justiça fiscal.

Sob essa perspectiva, a administração tributária catarinense tem incorporado em seu meio o uso de sistemas como Big Data e Inteligência Artificial para identificação irregular dos contribuintes, ampliando mecanismos de fiscalização. Destaca-se, nesse contexto, o reconhecimento obtido com o 1º lugar no Prêmio Tributare 2025, evidenciando o fortalecimento de estratégias voltadas ao combate da sonegação e a melhoria da comunicação com os contribuintes, especialmente diante do cenário da reforma tributária (SEF/SC, 2025).

Diante do exposto, propõe-se a seguinte questão de pesquisa: Quais são as inconformidades recorrentes na malha fiscal catarinense, sob a percepção das organizações contábeis do município de Criciúma?

Com base nisso, o presente estudo tem como objetivo geral analisar as inconformidades relacionadas à malha fiscal no estado de Santa Catarina, a partir da percepção das organizações contábeis do município de Criciúma. Com objetivos específicos, busca-se: a) identificar a legislação tributária catarinense no que se refere à malha fiscal; b) analisar as inconsistências mais frequentes apontadas pelos profissionais das organizações contábeis do município de Criciúma/SC; c) relacionar as principais causas que contribuem para a ocorrência da malha fiscal na percepção dos profissionais contábeis.

O estudo justifica-se sob três perspectivas: Do ponto de vista social, a malha fiscal eletrônica impacta diretamente a relação entre o fisco e os contribuintes. Compreender as inconsistências mais recorrentes, contribui para orientação dos

profissionais contábeis e para regularidade tributária dos empresários catarinenses, o que favorece a conformidade voluntária e a redução de penalidade desnecessárias. Do ponto de vista técnico, a pesquisa oferece contribuição para as organizações contábeis do município de Criciúma, ao mapear as fragilidades nos processos de escrituração fiscal e identificar as causas que são recorrentes mesmo entre profissionais experientes, o que reforça a necessidade de um *compliance* tributário. Do ponto de vista teórico ele contribui academicamente na área de contabilidade tributária, ao investigar o instrumento da fiscalização eletrônica digital, que ainda é pouco explorado na literatura científica, correlacionando com os conceitos das obrigações acessórias, malha fiscal eletrônica, conformidade tributária e elisão fiscal.

Esse estudo inicia-se com a introdução que contextualiza o tema, apresenta a questão de pesquisa, os objetivos e as justificativas. A fundamentação teórica abordará os conceitos de contabilidade digital, obrigações acessórias, legislação tributária catarinense, malha fiscal do ICMS e *compliance* tributário. Em seguida, são descritos os procedimentos metodológicos adotados, seguidos da apresentação e análise dos resultados obtidos dos profissionais das organizações contábeis de Criciúma. Por fim, as considerações finais respondem aos objetivos propostos e apontam limitações e sugestões para estudos futuros, juntamente com as referências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Apresenta-se a fundamentação teórica com os principais conceitos que fundamentam a pesquisa, abordando a contabilidade digital, as obrigações acessórias, a legislação tributária catarinense, a malha fiscal do ICMS e o *compliance* tributário, temas que sustentam teoricamente a análise das inconsistências identificadas pelos profissionais das organizações contábeis do município de Criciúma.

2.1 CONTABILIDADE DIGITAL

O governo eletrônico (e-gov) surgiu no Brasil em 1990, influenciado pelas reformas administrativas. Esse modelo foi impulsionado pela evolução das tecnologias de informação, promovendo a modernização da administração pública. Neste contexto, buscou-se melhoria no processo, aumento da eficiência, monitoramento de políticas públicas e ampliação da transparência. Com o avanço tecnológico houve uma melhoria na prestação de serviços públicos e na relação entre o governo e a sociedade. No entanto, esse progresso só será plenamente democrático se for acompanhado por políticas públicas de inclusão digital e participação efetiva da sociedade (Mesquita, 2019).

A contabilidade digital tem uma representação significativa no âmbito dos serviços contábeis, sendo resultado do avanço tecnológico, o qual promoveu a substituição de práticas manuais por sistemas informatizados e integrados. Essas inovações contribuem para automatização de processos, redução de erros, proporcionando aos profissionais contábeis realizar análises mais precisas na tomada de decisões. Além disso, promove a digitalização e o acesso às informações, viabilizando a integração e o compartilhamento entre a empresa, contador e órgãos fiscais. Ferramentas como Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), ERP (*Enterprise Resource Planning*), certificados digitais e softwares contábeis contribuem para essa agilidade nas atividades, tornando-as mais seguras e eficientes. Dessa

forma, a contabilidade digital rompe com modelos tradicionais, exigindo a adaptação dos profissionais contábeis às novas tecnologias (Roberto; Batista, 2022).

O sistema ERP permite a recepção e integração de informações de diferentes áreas da empresa, contribuindo para emissão de relatórios, análises e suporte à gestão. Essas ferramentas são essenciais usadas no dia a dia para garantir a eficiência nos processos, atuando de forma estratégica com base em dados confiáveis e atualizados (Santos; Santos, 2023).

Diante do avanço da modernização dos sistemas contábeis, as obrigações acessórias passaram a desenvolver papel fundamental no fornecimento de dados ao fisco. Nesse contexto torna-se relevante compreender as principais obrigações fiscais.

2.2 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A obrigação tributária principal é compreendida como o pagamento de tributos de caráter patrimonial, em pecúnia. Já a obrigação acessória é prevista legalmente e compreende os deveres instrumentais relacionados à escrituração e no envio das declarações, voltados ao interesse da arrecadação e da fiscalização tributária (Pinto, 2025).

As obrigações acessórias podem ser compreendidas como deveres legais impostos às empresas, abrangendo múltiplas informações contábeis, por meio do envio das declarações fiscais e contábeis, objetivando o controle da fiscalização tributária por parte da administração, garantindo a transparência e os devidos valores arrecadados de tributos (Garcia, 2024).

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) art. nº 85 § 2º:

[...] A lei poderá autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a incorporar definitivamente à sua receita o produto da arrecadação do imposto a que se refere o inciso II, estipulando as obrigações acessórias a serem cumpridas por aqueles no interesse da arrecadação, pela União, do imposto a ela devido pelos titulares da renda ou dos proventos tributados.

Considerando as diversas obrigações acessórias, serão abordadas aquelas relacionadas à digitalização da escrituração e fiscalização tributária, em razão da sua relevância na modernização e no cruzamento eletrônico de dados fiscais.

O programa de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), elaborado pela administração tributária em âmbito nacional, constitui um marco nos procedimentos de fiscalização e arrecadação, promovendo o compartilhamento de informações fiscais entre os entes federativos. Essa política pública contribui para a redução da inadimplência e o fortalecimento do cumprimento das obrigações tributárias promovendo melhorias nos processos de fiscalização, por meio de auditoria eletrônica, permitindo identificar com o cruzamento dos dados fiscais contribuintes com situação irregular (Vieira, 2019).

De acordo com o RICMS/SC anexo 11 art. nº 1º:

[...] Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, que será utilizada em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A. § 1º Considera-se NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), antes da ocorrência do fato gerador.

Além disso, a adoção da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), traz uma análise mais precisa em relação aos documentos eletrônicos emitidos por cada contribuinte, o que faz o aumento na veracidade das informações fiscais em relação à sonegação fiscal, potencializando a conformidade tributária das empresas e a redução de custos operacionais (Pereira; Silva; Rocha 2024).

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), constitui instrumento de cumprimento das obrigações acessórias no segmento de prestação de serviço, por meio da padronização das informações fiscais dos contribuintes, sendo liderado pela Receita Federal, em parceria com os municípios, esse documento permite o rastreamento entre o fisco municipal e contribuinte prestador de serviços (Melo, 2020).

O Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), representou uma transformação significativa na administração tributária. Nesse sentido, a implantação desse programa integra as obrigações fiscais e contábeis em ambiente eletrônico, ampliando a rastreabilidade, padronização dos dados e a eficiência da fiscalização (Santana, 2026).

Conforme o decreto nº 6022/2007, art. nº 01 e 02:

[...] Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

O Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), é um documento digital para armazenamento documental das informações das prestações de serviços de transporte, com validade pela assinatura digital, sendo um documento fiscal eletrônico (Manual CTE, 2023).

De acordo com Rodrigues e Jacinto (2011), a Escrituração Contábil Digital (ECD) faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), e foi criada com o propósito de substituir os antigos livros contábeis por registros eletrônicos. Nesse sentido, sua implementação exige das empresas maior adequação de controle com as normas legais vigentes, garantindo maior transparência, reduzindo a sonegação e o fortalecimento da fiscalização, por meio dos dados eletrônicos enviados ao fisco.

A ECF (Escrituração Contábil Fiscal), é uma obrigação acessória e tem por sua finalidade a substituição da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), onde reúne informações para detalhar a apuração dos tributos IRPJ e CSLL, contribuindo para a eficiência da fiscalização (Garcia, 2024).

Considerando a relevância das obrigações tributárias, é necessário analisar as obrigações fiscais do estado de Santa Catarina e a sua importância para a fiscalização tributária.

2.3 OBRIGAÇÕES FISCAIS DE SANTA CATARINA

No estado de Santa Catarina as obrigações fiscais relacionadas ao ICMS, destacam-se de acordo com o regulamento do ICMS (RICMS/SC), especialmente o que compreende no anexo 5 os deveres dos contribuintes, quanto à emissão dos documentos fiscais eletrônicos, suas escriturações e fiscalização do fisco estadual. Entre as principais obrigações acessórias, destacam-se a Declaração do ICMS e Movimento Econômico (DIME), a Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), além da

emissão de documentos fiscais eletrônicos, como a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) (Santa Catarina, 2001).

Os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que realizam a circulação de mercadorias, deverão ser inscritos no cadastro de contribuinte de ICMS. A inscrição é realizada pela junta comercial do estado (JUCESC) e para os municípios conveniados com o Projeto de Registro Mercantil Integrado (REGIN), por meio desse registro o contribuinte obtém a inscrição estadual, pela qual o fisco identifica possíveis irregularidades nas operações do ICMS (Santa Catarina, 2001).

Conforme Moura (2022), a Declaração do ICMS e Movimento Econômico (DIME), é uma declaração das operações de apuração do tributo ICMS de forma eletrônica, na qual é registrada a apuração mensal do ICMS. Dessa forma é possível o fisco identificar inadimplências no recolhimento do imposto, em caso dos contribuintes que declaram o débito tributário, porém sem o devido pagamento.

A Secretaria da Fazenda Estadual (SEF/SC), iniciou em setembro de 2025, a primeira fase da extinção da DIME, considerada uma obrigação acessória mensal complexa e obrigatória. A medida integra um processo de desburocratização do estado com a extinção da DIME até o segundo semestre de 2026, sendo substituída pela Escrituração Fiscal Digital (EFD – ICMS/IPI) (SEF/SC, 2025).

De acordo com o guia prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, trata-se de um programa integrante do Sistema Sped, que promove a integração do fisco federal e estadual. Consiste na padronização e compartilhamento das informações fiscais digitais. Sua utilização é de forma digital e obrigatória aos contribuintes do ICMS e IPI, com periodicidade mensal do envio das informações (SPED, 2026).

De acordo com o anexo 11 do RICMS/SC art. nº 24 e 33-c:

[...] A Escrituração Fiscal Digital - EFD compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração do imposto referente às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. A recepção dos dados relativos à EFD será efetuada no ambiente nacional Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituído pelo [Decreto Federal nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007](#), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com imediata retransmissão à Secretaria de Estado da Fazenda.

A implementação da EFD ICMS/IPI, está relacionada com o controle e monitoramento das informações dos contribuintes, funcionando como parte da fiscalização. No entanto, a declaração não demonstrou impactos na arrecadação do ICMS, evidenciando que o aumento da fiscalização, nem sempre reduz práticas de agressividade tributária (Gomes *et al.*, 2021).

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), consiste em um documento fiscal digital, para registrar as operações comerciais de vendas ao consumidor final, seja pessoa física ou jurídica, substituindo documentos fiscais em papel no varejo, possibilitando maior controle fiscal (SEF/SC, 2024).

A Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), é uma obrigação acessória destinada aos contribuintes substitutos em outra unidade da federação, informando as operações de substituição tributária destinadas ao estado. Seu envio ocorre mensalmente, de forma on-line pelo Sistema de

Administração Tributária (SAT), contendo as informações da apuração do ICMS retido. A Declaração do ICMS Devido sobre Estoques (DISE), por sua vez, deve ser apresentada pelos contribuintes que possuem em estoque mercadorias sujeitas à substituição tributária, conforme o RICMS/SC, Anexo 3, art. 35 (SEF/SC, 2016).

Nesse sentido, as obrigações em Santa Catarina evidenciam o compartilhamento das informações fiscais entre os contribuintes e o fisco estadual, permitindo controle e monitoramento das operações. Nesse cenário, destaca-se a malha fiscal do ICMS como instrumento principal de cruzamento de dados, responsável pela identificação de possíveis inconsistências dos contribuintes catarinenses.

2.3.1 Malha fiscal do ICMS

A diretoria de administração tributária (DIAT) do estado de Santa Catarina desempenha um papel fundamental na gestão dos tributos estaduais, sendo responsável pela fiscalização, arrecadação e a conformidade tributária. Além disso, desenvolve mecanismos de orientação aos contribuintes, controle de benefícios fiscais, propondo políticas tributárias, visando melhor relação entre o fisco e o contribuinte (SEF/SC [s.d.]).

Nesse contexto, o tributo é compreendido como fonte de receita para o Estado, permitindo a manutenção na infraestrutura e os financiamentos de serviços essenciais como saúde e educação. Legalmente, o tributo é definido pelo Código Tributário Nacional (CTN) como uma obrigação compulsória, não vinculada a penalidade, instituído e cobrado mediante a legislação específica (Rocha; Rocha 2023).

Dentre os tributos estaduais, destaca-se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o qual possui grande relevância na arrecadação pública. Este imposto apresenta diversas formas de concessão de benefícios fiscais e isenções de sua base de cálculo, fatores que impactam diretamente o montante da arrecadação, exigindo métodos para sua mensuração e controle dos gastos tributários (Silveira; Gradwohl, 2021).

A fiscalização tributária, por sua vez, constitui um processo essencial, para o cumprimento das obrigações dos contribuintes, contribuindo para a promoção da justiça fiscal no que se refere à arrecadação (Corrêa, 2024).

No estado de Santa Catarina a fiscalização do ICMS é exercida pela Secretaria da Fazenda, que detém o controle da arrecadação, com atuação vinculada às obrigações tributárias. A fiscalização incide sobre pessoas jurídicas contribuintes do ICMS, bem como sobre aquelas que, mesmo não sendo contribuintes, realizem operações sujeitas à incidência do imposto. Conforme o regulamento do ICMS (RICMS/SC) art. nº68 e 69, a fiscalização ocorre por meio do acesso aos livros fiscais e informações eletrônicas, não se restringindo à atuação presencial, mas também ao cruzamento de dados das obrigações, sendo conduzida com base em critérios de conformidade e risco fiscal (Santa Catarina, 2001).

No ano de 2020, a Secretaria da Fazenda de Santa Catarina implementou o aplicativo da malha fiscal, desenvolvido pelo Grupo Especialista em Planejamento Fiscal (GPLAM), no âmbito da Administração Tributária (DIAT). Esse aplicativo fortalece a relação com o contribuinte, ao possibilitar a prevenção de penalidades aplicáveis e a regularização em tempo hábil. O sistema permite aos contadores cadastrados no SEF/SC a visualização, por meio do módulo Auditoria — Malhas Fiscais, disponível no Sistema de Administração Tributária (SAT), de inconsistências

identificadas nos clientes, a partir do cruzamento de obrigações acessórias (SEF/SC, 2020).

As principais fontes utilizadas pelo Estado para o cruzamentos das informações são as obrigações acessórias, destacando-se a Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), a Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME), além dos documentos fiscais eletrônicos, como a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D). Essas obrigações são cruzadas entre si, para identificar as divergências, o que permite o monitoramento e a eficiência da fiscalização (SEF/SC, 2020).

A utilização dos cruzamentos de dados por meio da malha fiscal demonstrou-se eficiente, tendo garantido R\$601 milhões em receita para o cofre público, a partir de 269 mil contribuintes fiscalizados. O trabalho foi realizado em cima da apuração dos regimes normal e do Simples Nacional, por meio da análise de dados dos contribuintes para identificação de inconsistências, resultando na solução de 85% dos problemas identificados. Esse processo evidencia uma abordagem preventiva que prioriza a regularização, antes da aplicação de medidas mais rigorosas (SEF/SC, 2024).

A atuação da procuradoria do estado de Santa Catarina, evidenciou a relevância dos aplicativos da malha fiscal para arrecadação estadual. Em especial, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que formou maioria para impedir a suspensão do sistema da malha fiscal, observou-se que tal medida poderia gerar impactos significativos nas finanças públicas. Estima-se que a suspensão resultaria em uma queda de 30% da arrecadação, representando cerca de R\$13,5 bilhões em perdas anuais. Por outro lado, o mecanismo da malha permite identificar as inconsistências em relação a receita declarada e faturamento, possibilitando a regularização dos contribuintes, sendo que 85% dos casos são solucionados sem aplicação de multas ou penalidades (PGE/SC, 2024).

Com a realização da fiscalização massiva anual, o fisco catarinense, por meio das malhas fiscais, utiliza essa ferramenta no cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes. Referente aos dados do ano de 2024, milhares de contribuintes foram identificados com irregularidades tributárias. O procedimento ocorreu inicialmente de forma preventiva, permitindo a regularização espontânea. Contudo, nos casos confirmados de irregularidades, estima-se indiciamento de cerca de 25 mil contribuintes em processos fiscais, envolvendo inconsistências como uso indevido de crédito de ICMS, omissão de receitas, falha na escrituração fiscal e dos descumprimentos das obrigações tributárias. Ressalta-se que o papel dessa ferramenta é garantir o cumprimento das obrigações fiscais e da justiça tributária (SEF/SC, 2025).

Com a intensificação da fiscalização e do uso de tecnologias pela administração tributária, observa-se a necessidade da adequação dos contribuintes com as exigências fiscais. Tornando-se relevante compreender o papel do *compliance* tributário para a prevenção de riscos e conformidade tributária.

2.4 COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

O *compliance* tributário pode ser definido como instrumento ou uma ferramenta, que age como um sistema de riscos com as complexidades tributárias, para assegurar os cumprimentos fiscais, visando a conexão entre as autoridades fiscais e os contribuintes, de forma de prevenção nas questões que podem gerar conflitos no que tange a arrecadação e a conformidade tributária (Arandas, 2018).

Nesse sentido a implantação do *compliance* tributário, visa a segurança para as empresas tendo impacto em diversas áreas, exigindo uma boa estruturação para a garantia da conformidade fiscal, controles internos, a cultura organizacional e a governança corporativa, promovendo maior transparência nas operações (Bezerra; Nunes; Rodrigues, 2023).

Além disso, a adoção do *compliance*, destaque-se com a melhoria em empresas que obtêm mudanças em suas práticas de controle internos, essa melhoria continua sendo visível a longo prazo, melhorando a situação empresarial diante de um mercado altamente competitivo, promovendo sua integridade fiscal, favorecendo em benefícios em prol da conformidade, sendo um investimento agregando valores futuros ao seu devido uso (Rodrigues; Cardoso, 2020). Em complemento, a conformidade contábil no Brasil pode ser compreendida como elemento em que o contribuinte faz o gerenciamento de seu resultado como fator determinante para atender as obrigações fiscais (Martinez, 2019).

Dessa forma, conformidade tributária pode ser compreendida como um conjunto de meios voltados ao combate de fraudes nos sistemas fiscais, considerando que o custo destas ações tende a ser superior ao valor das operações fraudulentas (Henrique; Formigoni; Oyadomari, 2022). Sob essa perspectiva, a ética é caracterizada pelo conjunto de comportamentos de um grupo social, abrangendo toda prática humana, profissional ou não. A ética no ambiente dos negócios é associada à integridade na conduta, envolvendo honestidade, confiabilidade, justiça e pragmatismo, valores diretamente correlacionados com a ética profissional (Borges, 2007).

Em complemento aos aspectos éticos, o princípio da legalidade estabelece uma relação entre a conduta da administração pública e as normas jurídicas, concebida em uma noção mínima, com exigência em compatibilidade ou não em contrariedade da lei, ou em uma forma de noção máxima que requer a conformidade dos atos administrativos (Eisenmann, 1959).

Segundo Eigenstuhler, Dal Magro e Mazzioni (2023), a habilidade gerencial, pode ser compreendida como a capacidade dos profissionais de analisar de forma holística as informações contábeis proporcionando a menor preocupação com a exigências tributárias, onde se faz longevidade do negócio.

Nesse contexto, os riscos tributários impactam na conformidade tributária, acarretando custos adicionais tributários, o que torna relevante a implantação de sistema de gestão, como medida de controles internos em prol da conformidade (Miyoshi; Nakao, 2012).

Diante do fortalecimento do *compliance* tributário, faz-se necessário compreender os diferentes meios adotados pelos contribuintes em relação a carga tributária, especialmente a diferenciação entre elisão e evasão fiscal.

2.4.1 Elisão x evasão fiscal

Diante da alta complexidade do sistema tributário e a diversidade de tributos existentes, apresenta-se o planejamento tributário que surge como uma prática lícita

dos contribuintes por intermédio da elisão fiscal. Trata-se de uma ferramenta estratégica que atua de forma preventiva, a fim de economizar o pagamento de tributos, diminuindo significativamente sua arrecadação, portanto o planejamento tende ser bem estruturado sendo cabível ao responsável tributarista de forma lógica, para que não incorra fraude fiscal, desta forma observando-se o seu respectivo regime de apuração sem infringir a legislação (Rocha; Barcelos; Rocha, 2016).

Diferentemente da evasão fiscal, a elisão ocorre antes da ocorrência do fato gerador, o que assegura sua licitude e a distingue das práticas fraudulentas de sonegação.

Nesse contexto o profissional da contabilidade desempenha papel fundamental na elaboração das demonstrações contábeis fomentando e gerindo as informações de relevância para tomada de decisões empresarial no quesito da evolução patrimonial do seu crescimento para o desenvolvimento da economia (Pereira, 2017).

De acordo com Corrêa da Silva e Krüger (2013), o papel dos profissionais contábeis destaca-se com exigências no âmbito contábil. No quesito de preparação para o mercado, envolvendo as novas atualizações tecnológicas e a demanda de capacitação com as novas obrigações fiscais, que acarreta a mudança do papel do contador em relação a parte operacional em prol da parte gerencial analítica que norteiam as orientações nas tomadas de decisões e direcionamento nos negócios da empresa.

Embora o contribuinte tenha o dever moral de contribuir na arrecadação das atividades no estado, entretanto busca a melhor forma do regime de tributação dentre dos limites legais a fim de reduzir de forma lícita a carga tributária, por meio do planejamento tributário (Tomaschitz; Valle; Fáundez, 2021).

A evasão fiscal configura um ato ilícito de forma redundante do descumprimento das obrigações tributárias, afetando negativamente a arrecadação, justiça fiscal e o sistema tributário, podendo desencadear responsabilização administrativas, cível e penal. Além disso, empresas que praticam essa forma para reduzir sua carga tributária, estão tendo vantagem de forma ilícita com os que atuam de forma legal, o que faz um desequilíbrio econômico (Silva *et al.*, 2025).

Segundo Firme *et al.* (2025), a evasão fiscal pode estar relacionada a ineficiência do estado, fator que reduz a moral tributária dos contribuintes, por falta da má gestão dos recursos públicos mal geridos, quando não há uma punição efetiva aos infratores, desencadeando o descumprimento das obrigações, ficando em não conformidade.

Nesse sentido a elevada carga tributária brasileira em somatório da ineficiência das receitas pela gestão das aplicações dos recursos públicos, contribui significativamente para a sonegação fiscal, esse fenômeno é alimentado por um sentimento de injustiça tributária, visto que o contribuinte observa pouco retorno social em aspectos como saúde, educação e infraestrutura, o que indica falha na gestão pública. Dessa forma evidencia a necessidade de uma administração mais transparente, visando estimular a conformidade voluntária (Nascimento *et al.*, 2025).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Apresenta-se os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, contemplando o enquadramento metodológico, o procedimento de coleta de dados e a técnica de análise utilizada para responder à questão de pesquisa proposta.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa tem uma abordagem quali-quantitativa, pois busca compreender o fenômeno das inconsistências fiscais eletrônicas sob uma perspectiva interpretativa, ao mesmo tempo em que analisa dados quantitativos por meio de questionário estruturado. A abordagem qualitativa permite compreender as causas e consequências do objeto de estudo, enquanto a abordagem quantitativa possibilita a mensuração e descrição dos dados coletados (Gil, 2019).

Em relação aos objetivos, caracteriza uma pesquisa descritiva, que procura observar, registrar e descrever as características da problematização estudada. Segundo Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa descritiva tem por finalidade descrever fatos e fenômenos, buscando compreender as causas e efeitos.

A estratégia de pesquisa adotada foi o levantamento, por meio da aplicação de questionário estruturado junto às organizações contábeis do município de Criciúma/SC. Conforme Ramos e Mazalo (2024), o levantamento busca identificar as características e percepções de uma amostra representativa da população estudada.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA

A técnica de coleta é baseada em um questionário estruturado, composto por 15 questões objetivas e 1 questão discursiva, direcionado às organizações contábeis do município de Criciúma/SC. Conforme GIL (2019), essa tipologia permite reunir essas informações de forma sistemática e organizá-las para análise.

O contato com os respondentes ocorreu em duas etapas. Inicialmente, o questionário foi encaminhado por meio do Sindicato dos Contabilistas de Criciúma (SINDCONT), que realizou o disparo para sua base de aproximadamente mil associados. Diante do retorno limitado obtido por esse canal, adotou-se uma segunda estratégia de contato direto, por meio da identificação das organizações contábeis nas redes sociais e envio do questionário via *WhatsApp*. O período de coleta compreendeu os meses de abril a maio de 2026, entre os dias 07 de abril a 22 de maio, obtendo-se ao final 61 respostas válidas.

A técnica de análise utilizada foi a análise descritiva das respostas objetivas, por meio de distribuição de frequência absoluta e relativa. Para a questão discursiva, aplicou-se a análise de conteúdo conforme Bardin (2016), com categorização temática das respostas abertas dos profissionais contábeis. Optou-se pela distribuição de frequência por se tratar de variáveis qualitativas categóricas, método adequado para pesquisas descritivas com esse perfil de dado, conforme Gil (2019). Para as questões em escala ordinal, utilizou-se score ponderado para ordenação dos itens, permitindo identificar os de maior e menor dificuldade e impacto percebido. Nos cruzamentos entre variáveis, adotou-se a análise por subgrupos, com explicitação do público analisado em cada cruzamento, garantindo clareza ao leitor sobre qual grupo está sendo investigado em cada momento da análise.

Sendo assim o conjunto metodológico adotado — quali-quantitativo, descritivo e de levantamento — oferece suporte teórico e prático para investigar a percepção das organizações contábeis de Criciúma, contribuindo para a compreensão do papel da malha fiscal eletrônica na fiscalização tributária estadual.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Apresenta-se análise dos resultados obtidos por meio do questionário aplicado aos profissionais das organizações contábeis do município de Criciúma/SC.

4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

A pesquisa contou com 61 profissionais vinculados às organizações contábeis do município de Criciúma/SC. Conforme as respostas foi possível analisar o perfil destes profissionais por tempo de atuação, área de atuação dentro das organizações, o perfil tributário predominante entre os clientes atendidos e os seus respectivos setores econômicos. Em relação ao tempo de atuação, observa-se que 37 profissionais possuem mais de 10 anos na área contábil (60,7%), distribuídos em várias áreas da contabilidade, o que confere maior número de profissionais com mais tempo de atuação. Os demais distribuem-se entre até 2 anos (13,1%), de 6 a 10 anos (11,5%), de 4 a 6 anos (8,2%) e de 2 a 4 anos (6,6%), sendo demonstrado conforme o quadro abaixo.

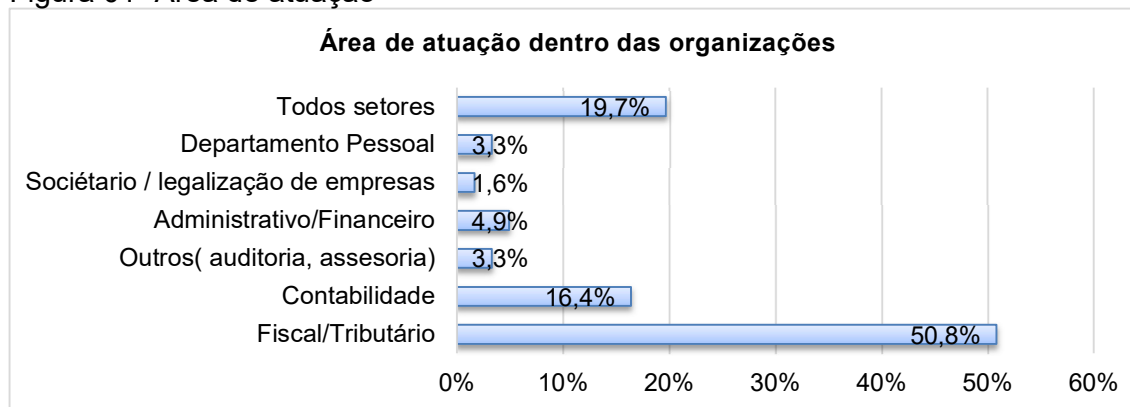
Quadro 01 — Tempo de atuação dos profissionais das organizações contábeis

Tempo de atuação	N	%
Até 2 anos	8	13,1%
De 2 a 4 anos	4	6,6%
De 4 a 6 anos	5	8,2%
De 6 a 10 anos	7	11,5%
Mais de 10 anos	37	60,7%
Total	61	100,00%

Fonte: Dados da Pesquisa 2026.

Em relação a área de atuação desses profissionais, 31 respondentes (50,8%), atuam diretamente na área Fiscal/Tributário, sendo está a área de maior representatividade, destes, 21(67,7%) possuem de 6 ou mais anos na área, significando que estes profissionais estavam em atuação na implantação do aplicativo malhas fiscais pela Secretaria da Fazenda do Estado conforme SEF/SC (2020), seguidos pelos profissionais da área de contabilidade 16,4%, e os que atuam em todos os setores 19,7%, conforme a figura 1 abaixo.

Figura 01- Área de atuação

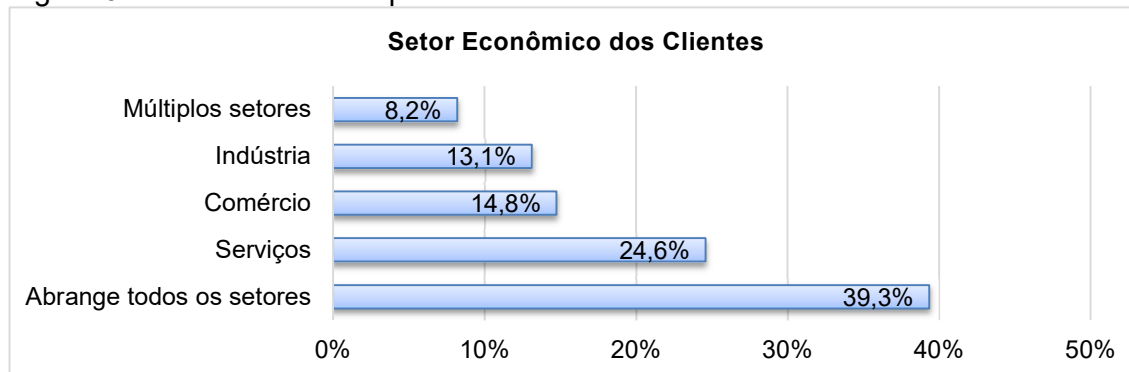


Fonte: Dados da Pesquisa 2026.

Quanto ao regime tributário atendido, o Simples Nacional concentra-se na maior parte dos clientes com 41,0% todos os regimes 29,5%, múltiplos regimes 13,1%, Lucro Real 9,8% e Lucro Presumido 6,6%.

Em continuação ao setor econômico, 39,3% atendem todos os setores, enquanto os demais concentram-se em serviços 24,6%, comércio 14,8%, indústria 13,1% e múltiplos setores 8,2%, conforme Figura 2. Dentre as atividades econômicas, 75,4% compreendem setores que atuam diretamente com o ICMS, caracterizando-os como contribuintes sujeitos à malha fiscal. Destaca-se ainda que 13 dos respondentes que atendem prestadores de serviço são optantes pelo Simples Nacional, o que é relevante pois, embora serviços não sejam tributados pelo ICMS, esses contribuintes estão sujeitos aos cruzamentos do PGDAS-D com os meios eletrônicos de pagamento, podendo gerar inconsistências por omissão de receita SEF/SC, (2020).

Figura 02- Setor econômico predominante dos clientes atendidos



Fonte: Dados da Pesquisa 2026.

Em relação ao perfil dos respondentes, predominam profissionais experientes com atuação direta na área fiscal, atendendo majoritariamente clientes do Simples Nacional em setores sujeitos ao ICMS, características que conferem relevância às percepções apresentadas no bloco a seguir sobre a frequência e os tipos de inconsistências identificadas pela malha fiscal.

4.2 FREQUÊNCIA E INCONSISTÊNCIAS DA MALHA FISCAL

Em relação a frequência geral da malha fiscal, os dados evidenciam que 98,4% dos respondentes já enfrentaram inconsistências apontadas pela malha fiscal eletrônica, com exceção de 1,6% que declarou não ter vivenciado. Conforme o quadro 2.

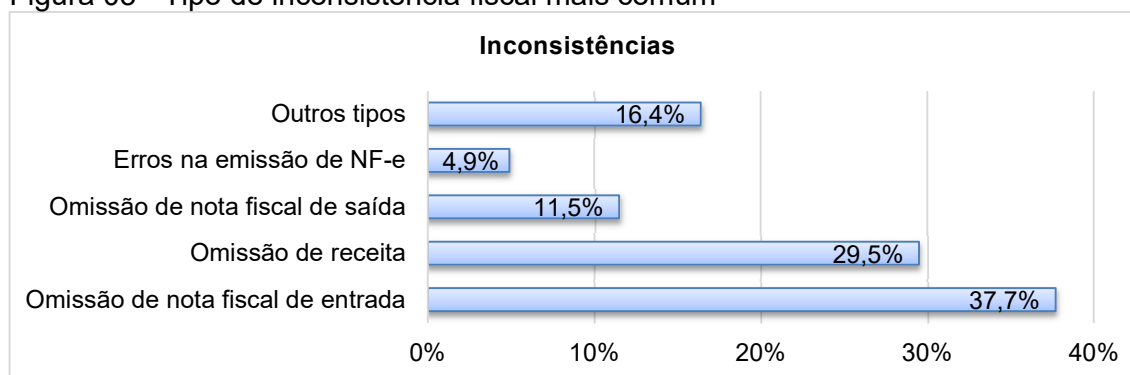
Quadro 02 — Frequência de enfrentamento de inconsistências na malha fiscal

Frequência	N	%
Mensalmente	33	54,1%
Raramente (mais de 6 meses)	13	21,3%
A cada 3 meses	9	14,8%
A cada 6 meses	5	8,2%
Nunca	1	1,6%
Total	61	100,00%

Fonte: Dados da Pesquisa 2026.

Nesse sentido da frequência de inconsistências na malha fiscal, demonstra-se a eficiência da malha fiscal na identificação de irregularidades dos contribuintes, conforme o SEF/SC (2024), que por meio do aplicativo malha fiscal, registrou 269 mil contribuintes fiscalizados com monitoramento de dados do ano de 2023, evidenciando a amplitude da fiscalização no estado de Santa Catarina. Dentre os 61 respondentes, as inconsistências recorrentes de forma geral, seguem a omissão de nota fiscal de entrada com 37,7%, omissão de receita 29,5% e omissão de nota fiscal de saída 11,5% e as demais conforme a figura 3 abaixo.

Figura 03 - Tipo de inconsistência fiscal mais comum



Fonte: Dados da Pesquisa 2026.

Dessas inconsistências, levando em consideração os grupos que enfrentam as inconsistências mais comuns, destaca-se a omissão de nota fiscal de entrada como tipo mais comum, apontada por 23 respondentes 37,7%. Desse grupo, 17 (74%) a enfrentam mensalmente. O mesmo padrão se repete para as outras inconsistências, 18 (29,5%) respondentes que indicaram a omissão de receita, 11 (61%) enfrentam mensalmente, e dos 7 (11,5%) que indicaram a omissão de nota fiscal de saída, 4 (57%), também evidencia essa frequência. Essas ocorrências são consistentes aos cruzamentos em que a malha fiscal realiza, por meio das obrigações acessórias, destacada pelo SEF/SC (2020), tais como, NF-e, EFD ICMS/IPI e PGDAS-D, permitindo ao fisco identificar as inconsistências dos contribuintes. Conforme o quadro de frequência mensal das inconsistências.

Quadro 03 – Inconsistências mensais

Frequência Mensal x Inconsistências	N	%
Omissão de nota fiscal de entrada	17	51,5%
Omissão de nota fiscal de saída	4	12,1%
Omissão de receita	11	33,33%
Outros	1	3,0%
Total	33	100,0%

Fonte: Dados da Pesquisa 2026.

Analisando os 33 respondentes que enfrentam inconsistências mensalmente, identificou-se quanto ao regime tributário dos clientes atendidos, que entre os que atendem o Simples Nacional 9 respondentes, sendo que 6 (60%) relatam omissão de receita como inconsistência predominante, evidenciando que o cruzamento do

PGDAS-D com os meios eletrônicos de pagamento é o principal mecanismo de identificação de irregularidades nesse regime. Entre os que atendem múltiplos regimes e todos os regimes, 18 respondentes, sendo que 12 (67%) relataram omissão de nota fiscal de entrada como predominante, reflexo da complexidade das obrigações acessórias nesses enquadramentos. Já entre os que atendem Lucro Real, 3 respondentes, sendo que 3 (100%) apontam omissão de nota fiscal de entrada, e Lucro Presumido, 2 respondentes, sendo que 1 (50%) aponta omissão de nota fiscal de entrada e 1 (50%) omissão de receita, corroborando o padrão identificado nos regimes de maior complexidade operacional. Esses padrões evidenciam que a malha fiscal atua de forma distinta conforme o regime tributário do contribuinte, identificando inconsistências específicas por meio dos cruzamentos eletrônicos das obrigações acessórias SEF/SC, (2020).

Em relação ao nível de dificuldade relacionado com as inconsistências da malha fiscal, mensurado em escala de três pontos (1= fácil, 2= médio e 3= difícil), observa-se que as inconsistências de modo geral caracterizadas com a variação do score entre 1,38 e 1,79 como resolução acessíveis. As inconsistências com menor dificuldade relacionadas foram a omissão de NF de saída e o descumprimento das obrigações acessórias, ambas com o mesmo score 1,38, onde 67,2 % e 65,6% consideradas fáceis de resolução.

Por outro lado, as inconsistências de nível mais dificultoso são omissão de receita (score 1,72) e crédito indevido de ICMS (score 1,79), com 18% e 14,8%, classificadas como difíceis, a omissão de receita, diferente da omissão de nota fiscal de saída, não é identificada pela ausência de emissão de documentos fiscais, mas sim pelo cruzamento do faturamento declarado no PGDAS-D com as transações registradas nos meios eletrônicos de pagamento, o que torna sua identificação e regularização mais complexa, conforme o SEF/SC (2025), onde em 2024 cerca de 25 mil contribuintes confirmados com irregularidades responderam com processo fiscais, com uso indevido de crédito de ICMS, omissão de receitas. Conforme o quadro 4.

Quadro 04 - Nível de dificuldade para resolução das inconsistências da malha fiscal

Nível de Dificuldade das Inconsistência	Fácil	Médio	Difícil	Score	Rank	N
Omissão de NF de saída	67,2%	27,9%	4,9%	1,38	1	100,0%
Descumprimento de obrigações acessórias	65,6%	31,1%	3,3%	1,38	1	100,0%
Omissão de NF de entrada	62,3%	31,1%	6,6%	1,44	3	100,0%
Inconsistências Simples Nacional	54,1%	41,0%	4,9%	1,51	4	100,0%
Erro de classificação fiscal (CFOP/NCM)	55,7%	32,8%	11,5%	1,56	5	100,0%
Valor a recolher na EFD > DIME	52,5%	36,1%	11,5%	1,59	6	100,0%
Divergência NF-e / EFD ICMS/IPI	49,2%	41,0%	9,8%	1,61	7	100,0%
Débito EFD < NF-e emitidas	42,6%	50,8%	6,6%	1,64	8	100,0%
Omissão de receita	45,9%	36,1%	18,0%	1,72	9	100,0%
Inconsistências ICMS	34,4%	57,4%	8,2%	1,74	10	100,0%
Crédito indevido de ICMS	36,1%	49,2%	14,8%	1,79	11	100,0%

Nota: score calculado na escala 1=Fácil, 2=Médio, 3=Difícil. Ordenado do menor ao maior nível de dificuldade. n=61.

Fonte: Dados da pesquisa 2026.

De modo geral, os dados mostram que as inconsistências identificadas pela malha fiscal são recorrentes, com predominância da omissão de nota fiscal de entrada como tipo mais comum e de maior frequência mensal, seguidas pelas demais que são a omissão de receita e omissão de nota fiscal de saída. No entanto, apesar de serem consideradas de fácil resolução, a ocorrência não está relacionada apenas ao nível de dificuldade da resolução. Nesse sentido, o bloco a seguir analisa as principais causas que geram essas inconsistências e os impactos.

4.3 CAUSAS E IMPACTOS DA MALHA FISCAL

Em relação às principais causas das inconsistências identificadas pela malha fiscal, dos 61 respondentes, 33 (54,1%) apontaram os erros operacionais como principal causa, conforme o quadro 5 abaixo.

Quadro 05 - Principais causas das inconsistências da malha fiscal

Principais Causas	N	%
Erros operacionais na escrituração	33	54,10%
Controle interno do escritório contábil	8	13,11%
Problemas nos sistemas contábeis	7	11,48%
Desconhecimento da legislação	7	11,48%
Falta de capacitação profissional	6	9,84%
Total	61	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa 2026.

Ao analisar as principais causas dos 61 respondentes, 33 apontaram como principal causa, os erros operacionais na escrituração, desse grupo observa-se em relação ao regime tributário dos clientes atendidos, que o simples nacional se concentra em 48%, enquanto os demais regimes somados representam 52%, em relação a malha fiscal, evidencia-se que os erros operacionais não ficam restritos a um único regime, sendo assim demonstrando-se a complexidade do sistema tributário.

Contudo sobre a principal causa, em relação atividade econômica, os profissionais que atendem todos os setores concentram 42%, evidenciando que a diversidade amplia a complexidade da escrituração fiscal, seguido pelo setor de serviços com 21%, relacionando-se assim com a identificação dos cruzamentos da malha fiscal com as possíveis inconsistências, por meio das obrigações acessórias, conforme o SEF/SC, (2020).

Em consideração ao tempo de atuação, conforme o quadro 6, dos 33 que apontaram erros operacionais como causa, 18 são do setor Fiscal/Tributário e 15 dos demais setores. Desses 18, 12 possuem 6 ou mais anos de experiência, evidenciando que os erros não estão ligados à inexperiência profissional. Vale ressaltar que esses profissionais vivenciaram a implantação da malha fiscal em 2020, demonstrando que mesmo com experiência os erros persistem em razão da complexidade das obrigações acessórias e da adaptação tecnológica, conforme Roberto, Batista, (2022).

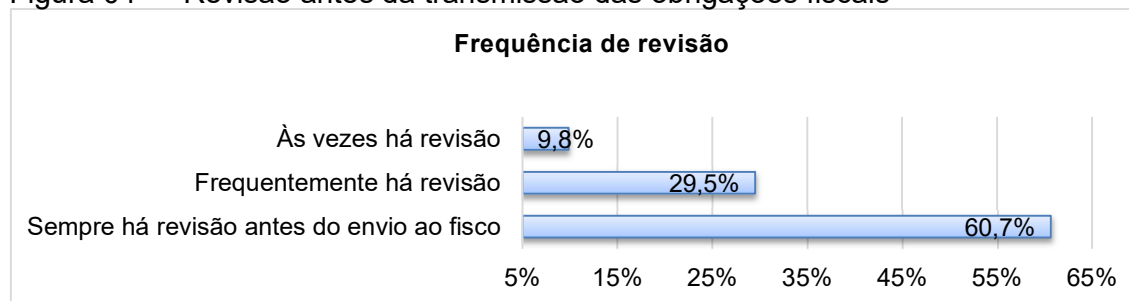
Quadro 06 – Erros operacionais em relação ao tempo de atuação

Erros operacionais x Experiência Tempo de Atuação			
Tempo de Atuação	Fiscal tributário	Outros Setores	Total
Até 2 anos	3	2	5
De 2 a 4 anos	1	1	2
De 4 a 6 anos	2	2	4
De 6 a 10 anos	5	0	5
Mais de 10 anos	7	10	17
Total	18	15	33

Fonte: Dados da pesquisa 2026.

Sobre aqueles que têm frequência mensal da malha fiscal, em relação aos 33 que destacaram os erros operacionais na escrituração como principal causa, 21 passam por inconsistências mensais, destes 21, 10 são em relação da omissão de nota fiscal de entrada, 7 por omissão de receita e 3 por omissão de NF de saída. Esse resultado evidencia que os erros operacionais na escrituração são a principal causa das inconsistências mais frequentes da malha fiscal, confirmando que a recorrência mensal está diretamente ligada às falhas no processo de escrituração fiscal.

Figura 04 — Revisão antes da transmissão das obrigações fiscais



Fonte: Dados da pesquisa 2026.

Conforme a figura 4, dos 61, 37 profissionais (60,7%), apontaram que sempre há revisão das obrigações antes do envio para o fisco, destes 37, 20 respondentes (54%), destacam como causa os erros operacionais na escrituração, seguido pelas demais causas com 46%. Levando em consideração que os erros operacionais ocasionam as inconsistências na malha, reforça-se que mesmo que ocorra revisão no envio das declarações fiscais, ainda se demonstra fragilidade pela complexidade estrutural das obrigações acessórias, cabendo não somente a uma revisão, mas processos estruturados de *compliance* tributário, conforme Bezerra, Nunes, Rodrigues, (2023).

Em relação aos impactos da malha fiscal eletrônica percebidos pelos profissionais, na dimensão operacional, o retrabalho operacional foi o impacto com maior score de 4,21, o que afeta diretamente as rotinas das organizações contábeis.

Essas duas dimensões se relacionam, pois o erro operacional gera retrabalho para os profissionais, reforçando que o *compliance* tributário age como sistema preventivo diante das complexidades tributárias, conforme Arandas, (2018).

Quadro 07 - Impacto da malha fiscal na complexidade do trabalho contábil

Impacto Malha fiscal	Dim.	Não. Mudou	Aum. Pouco	Aum.mod	Aum. Muito	N	Score
Retrabalho operacional	1,6%	4,9%	11,5%	34,4%	47,5%	100,0%	4,21
Necessidade de maior controle	0,0%	4,9%	11,5%	49,2%	34,4%	100,0%	4,13
Aumento dos riscos fiscais	3,3%	1,6%	19,7%	41,0%	34,4%	100,0%	4,02
Aumento do trabalho contábil	1,6%	3,3%	19,7%	45,9%	29,5%	100,0%	3,98
Multas e penalidades	3,3%	26,2%	31,1%	26,2%	13,1%	100,0%	3,20

Fonte: Dados da pesquisa 2026.

Apesar das causas e impactos da malha fiscal, 91,8% dos profissionais concordam de que ela contribui para a conformidade tributária, mesmo ocorrendo retrabalho operacional. Conforme SEF/SC, (2024), a fiscalização é reconhecida como instrumento de auto regularização. Nesse sentido, das causas e impactos da malha, o bloco a seguir apresenta a percepção dos próprios profissionais sobre o sistema da malha e as possíveis melhorias que poderiam reduzir essas ocorrências, complementando os achados quantitativos com a visão de quem lida diariamente com a malha fiscal eletrônica de Santa Catarina.

4.4 ANÁLISE QUALITATIVA: PERCEPÇÕES E SUGESTÕES DOS PROFISSIONAIS

A questão discursiva da pesquisa procurou identificar as possíveis melhorias no sistema da fiscalização eletrônica da malha fiscal, das 61 respostas válidas, 31 profissionais (50,8%), apresentaram contribuição. O tema mais recorrente foi o processamento lento após a correção das inconsistências 29%, que relataram que mesmo após a regularização das pendências o sistema leva dias para atualizarem.

Em seguida destacou-se o PIX tratado com receitas 19,4%, o que explica a predominância da omissão de receita como inconsistência mais comum (29,5%), os profissionais relataram que aportes de sócios, empréstimos e transferências entre contas são automaticamente interpretados como receita tributável, gerando inconsistências indevidas especialmente para empresas do Simples Nacional.

A falta de detalhamento também foi citada por 6 respondentes (19,4%), que destacaram a dificuldade de identificar a origem precisa das divergências sem informações mais claras por parte do fisco, ampliando o tempo de resolução e o retrabalho operacional dificultando a identificação das divergências.

Em questão ao retrabalho operacional, 3 respondentes (9,7%) apontaram sobre erros internos dos próprios clientes na emissão de documentos fiscais, transferindo ao contador a responsabilidade de correção.

Por outro lado, 3 (9,7%) avaliaram o sistema de forma positiva, destacando sua evolução constante e a contribuição da tecnologia e da inteligência artificial para a melhoria dos cruzamentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A malha fiscal eletrônica de Santa Catarina representa um instrumento da administração tributária estadual, desenvolvida com o objetivo de identificar inconsistências nas informações prestadas pelos contribuintes ao fisco por meio do cruzamento das obrigações acessórias. Desde a implementação do aplicativo malha fiscal em setembro de 2020, pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC), o sistema tem ampliado significativamente o alcance da fiscalização, permitindo o monitoramento de milhares de contribuintes de forma preventiva, sem a necessidade de autuação imediata.

Diante desse cenário, o presente estudo teve como objetivo geral analisar as inconformidades relacionadas à malha fiscal no estado de Santa Catarina, a partir da percepção das organizações contábeis do município de Criciúma/SC, com base em questionário estruturado aplicado a 61 profissionais da área contábil.

No que se refere à legislação tributária catarinense e a malha fiscal, verificou-se que o sistema opera por meio do cruzamento de obrigações acessórias previstas no Regulamento do ICMS de Santa Catarina (RICMS/SC), sendo as principais a Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), a Declaração do ICMS e Movimento Econômico (DIME), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D). Essas obrigações são cruzadas entre si pelo sistema da DIAT, permitindo a identificação automática de divergências nas informações prestadas pelos contribuintes ao fisco estadual.

A malha fiscal demonstra uma evolução significativa na modernização da fiscalização tributária, passando de auditorias presenciais para um modelo de monitoramento eletrônico contínuo. A extinção progressiva da DIME, prevista para o segundo semestre de 2026 e sua substituição pela EFD, reforça o movimento de desburocratização e integração das obrigações acessórias, evidenciando o compromisso do Estado com a simplificação dos processos fiscais sem abrir mão do controle tributário (SEF/SC, 2025).

Quanto às inconsistências mais frequentes apontadas pelos profissionais, os resultados evidenciaram que 98,4% dos respondentes já enfrentaram inconsistências na malha fiscal, sendo que 54,1% as enfrentam mensalmente. A omissão de nota fiscal de entrada foi a inconsistência mais comum (37,7%), com 74% dos casos ocorrendo mensalmente, seguida pela omissão de receita (29,5%), com 61% de recorrência mensal. Esses dados confirmam a estrutura das inconsistências, que não representam ocorrências ocasionais, mas sim fragilidades recorrentes nos processos de escrituração fiscal.

A análise por regime tributário revelou que entre os que atendem o Simples Nacional, a omissão de receita predomina, decorrente do cruzamento do PGDAS-D com os meios eletrônicos de pagamento. Já nos regimes de maior complexidade, como Lucro Real e múltiplos regimes, a omissão de nota fiscal de entrada é predominante, refletindo o maior volume de operações de entrada e a complexidade das obrigações acessórias nesses enquadramentos (SEF/SC, 2020).

Sobre as principais causas que contribuem para a ocorrência das inconsistências, os erros operacionais na escrituração foram apontados por 54,1% dos respondentes como causa principal, independentemente do regime tributário, setor econômico ou tempo de experiência. Esse resultado evidencia que o problema não está na inexperiência profissional, mas na complexidade estrutural das obrigações acessórias digitais e na necessidade de adaptação tecnológica contínua, conforme apontado por Roberto e Batista (2022).

Destaca-se ainda que, dos 37 profissionais que sempre realizam revisão antes da transmissão ao fisco, 54% ainda apontam os erros operacionais como causa principal, demonstrando que a revisão, embora necessária, não é suficiente para eliminar as inconsistências o que reforça a necessidade de processos de *compliance* tributário como instrumento preventivo (Bezerra; Nunes; Rodrigues, 2023).

Do ponto de vista, o retrabalho operacional foi o mais expressivo (score 4,21), seguido pela necessidade de maior controle interno (4,13) e pelo aumento dos riscos fiscais (4,02), evidenciando que a malha fiscal impacta com maior intensidade a dimensão operacional das organizações contábeis do que a dimensão financeira.

Em relação aos resultados obtidos são coerentes com a realidade observada na prática profissional. A recorrência mensal das inconsistências, mesmo entre profissionais experientes que realizam revisão antes da transmissão ao fisco, confirma que o problema é estrutural e não individual. O sistema tributário brasileiro, com sua diversidade de obrigações acessórias e constantes atualizações legislativas, impõe aos profissionais contábeis uma demanda de atualização permanente que vai além da capacidade de controle individual, o que demanda de processos organizacionais.

Um achado relevante foi o tratamento do PIX como receita pela malha fiscal, identificado nas respostas discursivas. Esse fenômeno, especialmente impactante para empresas do Simples Nacional prestadoras de serviço, gera inconsistências indevidas ao tratar de aportes de sócios e transferências entre contas como faturamento tributável. Esse achado evidencia a necessidade de atualização dos critérios de cruzamento da malha fiscal para acompanhar as transformações nos meios eletrônicos de pagamento, garantindo maior precisão na identificação das irregularidades reais, caso o tratamento de aportes de capital como receita se torne uma prática recorrente no cruzamento realizado pela malha fiscal, sua recorrência sem lastro econômico correspondente pode configurar indício de omissão de receita, cabendo à fiscalização e ao profissional contábil avaliar a natureza e a origem de cada aporte.

Apesar dos desafios operacionais identificados, 91,8% dos profissionais reconhecem que a malha fiscal contribui para a conformidade tributária. Esse dado confirma que, mesmo gerando retrabalho e impactos na rotina dos escritórios contábeis, o sistema é percebido como instrumento legítimo e necessário de regularização fiscal, cumprindo seu papel preventivo junto aos contribuintes catarinenses.

Como limitação desta pesquisa, destaca-se o recorte geográfico restrito ao município de Criciúma/SC, o que impede a generalização dos resultados para outras regiões do estado. Além disso, o retorno limitado pelo canal do SINDICONT exigiu uma segunda estratégia de coleta, o que pode ter influenciado o perfil dos respondentes obtidos. Ressalta-se ainda que o período de coleta, compreendido entre abril e maio de 2026, coincidiu com o prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), período de alta demanda operacional para os profissionais da contabilidade, o que pode ter contribuído para o retorno limitado de respostas.

Como sugestão de estudo futuro, recomenda-se a ampliação da pesquisa para outros municípios catarinenses, permitindo uma visão mais abrangente das percepções dos profissionais da contabilidade sobre a malha fiscal no Estado. Sugere-se ainda a investigação do impacto financeiro decorrente das inconsistências identificadas pela malha fiscal, tema que os dados desta pesquisa apontaram como relevante, 86,9% dos clientes já arcaram com algum tipo de ônus financeiro, mas que

demanda um estudo específico para mensurar os valores reais. Por fim, pesquisas futuras poderiam investigar as inconsistências relacionadas ao tratamento do PIX como receita, dado o crescimento dos meios eletrônicos de pagamento e seu impacto nos cruzamentos da malha fiscal.

REFERÊNCIAS

ARANDAS, Eduardo Fernandes. *Compliance* tributário cooperativo como instrumento de melhora do ambiente tributário: aspectos gerais. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 39, p. 106–120, 2018. DOI: 10.46801/2595-6280-rdta-39-6. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/470>. Acesso em: 6 out. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARRETO JUNIOR, Jurandir Antonio Sá; GOMES, Michele dos Santos. O impacto do sistema tributário brasileiro para perpetuação da desigualdade racial no Brasil. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 53, p. 194–214, jan./abr. 2023. DOI: 10.46801/2595-6280.53.8.2023.1921. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1921/2120>. Acesso em: 6 out. 2025.

BATISTA, Milena Freitas; ROBERTO, José Carlos Alves. A contabilidade digital e suas ferramentas: vantagens e desvantagens. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 34–43, nov. 2022. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/contabilidade-digital>. Acesso em: 9 set. 2025.

BEZERRA, Suerda Veríssimo; NUNES, Paulo Roberto de Carvalho; RODRIGUES, Rubens Carlos. Compliance tributário: benefícios e pilares para sua implementação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (EMPRAD), 10., 2023, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza – UNIFOR, 2023. p. 1–13. Disponível em: <https://sistema.emprad.org.br/10/anais/arquivos/167.pdf>. Acesso em: 7 set. 2025.

BORGES, Eliane. Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações com os profissionais da área contábil. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 18, n. 45, p. 7–20, jul./set. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/gCtFRD8zydnCh4LPf7ShcYw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 out. 2025.

CORRÊA DA SILVA, Patrícia Ouriques; KRÜGER, Cristiane. O papel do contador frente às novas tecnologias da escrituração contábil com as empresas. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, n. 187, 2013. Disponível em: <http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/13/contabilidad.html>. Acesso em: 7 out. 2025.

CORRÊA, Lucas Rossafa Agostinho; SANCHES, Ademir Gasques. Fiscalização tributária e seus limites constitucionais aplicados ao Poder Judiciário. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 4, n. 10, e6206, out. 2024. DOI: 10.56083/RCV4N10-117. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/6206/4547>. Acesso em: 10 set. 2025.

EIGENSTUHLER, Dyeniffer Packer; DAL MAGRO, Cristian Baú; MAZZIONI, Sady. Habilidade gerencial e a conformidade contábil-fiscal: estudo cross-country. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 22, p. 1–18, 2023. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/3341/2505>. Acesso em: 10 set. 2025.

EISENMANN, Charles. O Direito administrativo e o princípio da legalidade. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 56, p. 47–70, abr./jun. 1959. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/19443>. Acesso em: 7 out. 2025.

GARCIA, Livia Aparecida de Oliveira. As obrigações acessórias e os desafios enfrentados pelo escritório de contabilidade Nova Gestão Contábil. **Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso**, Manhauçu, 2024. Disponível em: <https://pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/repositoriottcc/article/view/4424>. Acesso em: 7 out. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Antônio Pires Marques; PEREIRA, Victor Hugo; CUNHA, Jacqueline Veneroso Alves da; BARBOSA NETO, João Estevão. A escrituração fiscal digital (EFD) minimiza a agressividade tributária no recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS)? **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 17, n. 2, p. 99–113, abr./jun. 2021. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/8227>. Acesso em: 9 out. 2025.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo; FORMIGONI, Henrique; OYADOMARI, José Carlos Tiomatsu. Ensaio sobre a conformidade tributária brasileira. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia (RARA)**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 65–76, maio/ago. 2022. DOI: 10.18361/2176-8366/rara.v14n2p65-76. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/rara/article/view/6586>. Acesso em: 7 out. 2025.

MARTINEZ, Antonio Lopo. Conformidade contábil-fiscal e habilidade gerencial: evidências empíricas. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, Joaçaba, v. 20, n. 2, p. 1–16, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/18854/12237>. Acesso em: 10 set. 2025.

MARZZONI, David Nogueira Silva; SOUZA, Elaine Javorski. Sistema público de escrituração digital: lançamento da NF-e. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 7, e533974723, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i7.4723. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/4723>. Acesso em: 9 set. 2025.

MELO, Rafael Sá Leitão Cabral de. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) nacional: conceitos e situação atual. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, [S. l.], v. 8, n. 6, p. 134–141, jun. 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/nota-fiscal>. Acesso em: 10 set. 2025.

MESQUITA, Kamila. A evolução do governo eletrônico no Brasil e a contribuição das TIC na redefinição das relações entre governo e sociedade. **Comunicologia**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 174–195, jul./dez. 2019. ISSN 1981-2132. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RCEUCB/article/view/10900/6821>. Acesso em: 10 set. 2025.

MIYOSHI, Roberto Kazuo; NAKAO, Sílvio Hiroshi. Riscos de conformidade tributária: um estudo de caso no Estado de São Paulo. **Revista de Contabilidade e Organizações**, Ribeirão Preto, v. 6, n. 14, p. 46–76, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/52507>. Acesso em: 10 set. 2025.

NASCIMENTO, Guilherme Ferreira do; SILVA, Raquel Cristina Lima da; PINTO, Débora Soares Alves; TASSARA, Ana Karoline Alves de Souza. Sonegação fiscal no Brasil: reflexos da carga tributária e da gestão dos recursos públicos. **Revista DCS**, [S. l.], v. 22, n. 84, e3809, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/3809>. Acesso em: 8 out. 2025.

PEREIRA, Arilson Souza; SILVA, Tailane Rodrigues da; ROCHA, José Mauro Pinto da. Vantagens com a implantação e utilização da nota fiscal eletrônica. **Revista Acadêmica Online**, [S. l.], v. 2024, art. 128. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/128>. Acesso em: 9 set. 2025.

PEREIRA, Janaina Trindade. O papel do contador no processo de desenvolvimento e crescimento brasileiro. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, [S. l.], v. 1, n. 4, p. 674–686, jul. 2017. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/o-papel-do-contador>. Acesso em: 7 out. 2025.

PINTO, Enoque Alves de Souza. **Compliance tributário: um estudo sobre o cumprimento das obrigações tributárias e o seu reflexo nas receitas do estado**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2025. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/1923/1/TCC%20-%20Enoque%20Alves%20de%20Souza%20Pinto%20-%20ok.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PGE/SC). **Após atuação da PGE/SC, STF forma maioria e impede suspensão do sistema de malhas fiscais usado pelos Estados**. 2024. Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/noticias/adi-7276-malha-fiscal/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, Ramos Hilario; MAZALO, João Viriato. Metodologias de investigação científica: passos para elaboração de artigos científicos. **Revista Nova Paideia — Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 137–155,

maio/ago. 2024. ISSN 2674-5976. Disponível em:
<https://ojs.novapaideia.org/index.php/RIEP/article/view/398/337>. Acesso em: 19 maio 2026.

FIRME, Brenda Matias; LIRA, Breno Seara; FARIAS, Cássio dos Santos Brandão; COUTO, João Lucas Santos; SILVA NETO, Jorge Antônio Matos; SILVA, Larissa de Oliveira Brito; SILVA, Tainá Aragão Batista da; DAINEZI, Thauan de Melo; SANTOS, Cristine Nunes dos; ALVES, Fátima Queiroz. O impacto da sonegação fiscal no cenário econômico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 12, p. 5769–5788, dez. 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i12.23335.

ROCHA, José Ernane Alves; BARCELOS, Leila Rufino; ROCHA, Patrícia Alves Xavier. O planejamento tributário e a elisão fiscal. **Revista Controle – Doutrina e Artigos**, Fortaleza, v. 14, n. 1, p. 203–226, 2016. Disponível em:
<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/322/328>. Acesso em: 8 out. 2025.

ROCHA, Marcos Eduardo; ROCHA, Caroline Possato. A redução da carga tributária e o desenvolvimento social. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 13, 2023. Disponível em:
<https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/1964/2661>. Acesso em: 8 out. 2025.

RODRIGUES, Cristina Barbosa; CARDOSO, Thamyres Rodrigues. Compliance tributário e as diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). **Revista DIGE – Direito Internacional e Globalização Econômica**, São Paulo, v. 7, n. 7, p. 69–90, 2020. DOI: 10.23925/2526-6284/2020.v7n7.55142. Disponível em:
<https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/55142/37473>. Acesso em: 6 out. 2025.

RODRIGUES, José Rodolfo Melo Cavalcante; JACINTO, Michelane da Silva. Escrituração contábil digital, a transparência das informações e o perfil do profissional contábil. **Revista Hum@nae**, Recife, v. 5, n. 1, p. 55–67, 2011. ISSN 1517-7602. Disponível em:
<https://revistas.esuda.edu.br/index.php/humanae/article/view/50/10>. Acesso em: 7 out. 2025.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001**. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC). Florianópolis: Secretaria de Estado da Fazenda, 2001. Disponível em: <https://legislacao.sef.sc.gov.br/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC). **Dispensa da DIME terá fase inicial com adesão de mil contribuintes catarinenses**. Florianópolis: SEF/SC, 2025. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. **A Fazenda lança aplicativo Malhas Fiscais**. Florianópolis: SEF/SC, 2020. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/noticias/fazenda-lanca-aplicativo-malhas-fiscais>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Diretoria de Administração Tributária (DIAT)**. Florianópolis: SEF/SC, [20--]. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/institucional/orgaos/diat-administracao-tributaria>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. **ICMS/ST – GIA-ST e DISE**. Florianópolis: SEF/SC, [20--]. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/saiba-mais/icms-st-gia-st-e-dise>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SANTANA, Tiago Viana. Tecnologias, inovação e participação digital na administração tributária brasileira: do SPED à nova reforma tributária. In: SANTANA, Tiago Viana. **Tecnologias, inovação e participação digital na administração tributária brasileira**. [S. l.]: Científica Digital, 2026. p. 128–140. DOI: 10.37885/260121133.

SANTOS, Jessica Costa Oliveira dos; SANTOS, Welington Jose Rocha dos. Contabilidade digital e o impacto da tecnologia da informação na gestão de processos. **Revista Interface Tecnológica**, Taquaritinga, v. 20, n. 2, p. 480–491, 2023. DOI: 10.31510/inf.v20i2.1792. Disponível em: https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/pt_BR/article/view/1792/973. Acesso em: 9 set. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA (SEF/SC). **Malhas Fiscais: Fazenda arrecada R\$ 601 milhões em fase de autorregularização e prepara fiscalização massiva**. Florianópolis: SEF/SC, 2024. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/noticias/malhas-fiscais-fazenda-arrecada-r-601-milhoes-em-fase-de-autorregularizacao-e-prepara-fiscalizacao-massiva>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA (SEF/SC). **Malhas Fiscais: SEF/SC inicia fiscalização massiva de irregularidades tributárias**. Florianópolis: SEF/SC, 2025. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/noticias/malhas-fiscais-sefsc-inicia-fiscalizacao-massiva-de-irregularidades-tributarias>. Acesso em: 19 abr. 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA. **Jornada de Inteligência Artificial para capacitação de servidores**. Florianópolis: SEF/SC, [20--]. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/noticias/fazenda-lanca-jornada-de-inteligencia-artificial-para-capacitar-servidores-em-novas-tecnologias>. Acesso em: 18 abr. 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA. **Secretaria**. Florianópolis: SEF/SC, [20--]. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/institucional/secretaria>. Acesso em: 20 abr. 2026.

SILVA, Jonas Chaves da; ROCHA, João Carlos Lima da; MATOS JÚNIOR, Francisco Ivonildo; OLIVEIRA, Paulo Sérgio Guimarães de. A evasão fiscal no sistema tributário brasileiro: análise de mecanismos de combate. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)**, São Paulo, v. 11, n. 5, maio 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19246.

SILVEIRA, Rodrigo Frota da; GRADVOHL, Michel André Bezerra Lima. Benefícios fiscais e gasto tributário no ICMS: espécies e métodos de mensuração. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, v. 19, n. 1, p. 82–124, jan./jun. 2021. DOI: 10.32586/rcda.v19i1.665. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/665/503>. Acesso em: 8 out. 2025.

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED). **Guia prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI**. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2026. Disponível em: <https://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1573>. Acesso em: 15 abr. 2026.

TOMASCHITZ, Alexandre; VALLE, Maurício Dalri Timm do; FAÚNDEZ-UGALDE, Antonio. O conceito de elisão fiscal e o propósito negocial. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília, v. 13, n. 2, p. 230–243, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/ealr/article/view/13709/11154>. Acesso em: 8 out. 2025.

TRINDADE, Jocilene Lima *et al.* Contabilidade digital: desafios do profissional contábil com o avanço da tecnologia. **Interference Journal**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 3329–3349, 2025. DOI: 10.36557/2009-3578.2025v11n2p3329-3349. Disponível em: <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p3329-3349>. Acesso em: 20 abr. 2026.

VIEIRA, Patrícia Araújo; PIMENTA, Daiana Paula; CRUZ, Alethéia Ferreira da; SOUZA, Eliane Moreira Sá de. Efeitos do programa de Nota Fiscal eletrônica sobre o aumento da arrecadação do Estado. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 2, p. 481–491, mar./abr. 2019. DOI: 10.1590/0034-761220170077.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Questionário – Malha Fiscal Eletrônica

1. Qual é o seu tempo de atuação na área?

- ☐ Até 2 anos
- ☐ De 2 a 4 anos
- ☐ De 4 a 6 anos
- ☐ De 6 a 10 anos
- ☐ Mais de 10 anos

2. Qual é sua área de atuação dentro da organização contábil?

- ☐ Contabilidade
- ☐ Fiscal/Tributário
- ☐ Departamento Pessoal
- ☐ Societário/Legalização de Empresas
- ☐ Administrativo/Financeiro
- ☐ Outra: _____

3. Qual regime tributário predomina entre os clientes que você atende?

- ☐ Simples Nacional
- ☐ Lucro Presumido
- ☐ Lucro Real
- ☐ Atendo todos os regimes

4. Em qual setor econômico estão a maioria dos seus clientes?

- ☐ Comércio
- ☐ Indústria
- ☐ Serviços
- ☐ Abranjo todos

5. Você já enfrentou inconsistências apontadas pela malha fiscal eletrônica em empresas que atende?

- ☐ Mensalmente
- ☐ A cada 3 meses
- ☐ A cada 6 meses
- ☐ Raramente (mais de 6 meses)
- ☐ Nunca

6. Quando ocorre alguma inconsistência apontada pela malha fiscal, qual é o nível de dificuldade para resolver a situação?

(Para cada item: Fácil / Médio / Difícil)

Inconsistências de ICMS

Omissão de nota fiscal de entrada

Divergência entre NF-e e EFD ICMS/IPI

Crédito indevido de ICMS

Erro de classificação fiscal (CFOP/NCM)

Omissão de receita

Valor a recolher na EFD maior que o declarado na DIME

Omissão de nota fiscal de saída

Inconsistências relacionadas ao Simples Nacional
Descumprimento de obrigações acessórias
Débito de ICMS declarado na EFD menor que o efetivamente emitido nas NF-e

7. Em média, quanto tempo é necessário para resolver uma inconsistência apontada pela malha fiscal?

- ☐ Menos de 1 dia
- ☐ 1 a 3 dias
- ☐ Até 1 semana
- ☐ Mais de 1 semana

8. Qual tipo de inconsistência fiscal você considera mais comum?

- ☐ Omissão de nota fiscal de saída
- ☐ Omissão de nota fiscal de entrada
- ☐ Divergências na escrituração fiscal (EFD ICMS/IPI)
- ☐ Crédito indevido de ICMS
- ☐ Erro de classificação fiscal (CFOP/NCM)
- ☐ Inconsistências relacionadas ao Simples Nacional
- ☐ Descumprimento de obrigações acessórias
- ☐ Erros na emissão de documentos fiscais (NF-e)
- ☐ Omissão de receita
- ☐ Débito de ICMS declarado na EFD menor que o efetivamente emitido nas NF-e
- ☐ Valor a recolher na EFD maior que o declarado na DIME
- ☐ Outra: _____

9. O que você considera como uma das principais causas das inconsistências da malha fiscal?

- ☐ Falta de controle interno do escritório contábil
- ☐ Desconhecimento da legislação
- ☐ Erros operacionais na escrituração
- ☐ Problemas nos sistemas contábeis
- ☐ Falta de capacitação profissional

10. Na percepção da organização contábil, qual é o principal impacto da malha fiscal?

- ☐ Multas e penalidades
- ☐ Aumento do trabalho contábil
- ☐ Necessidade de maior controle interno
- ☐ Aumento dos riscos fiscais
- ☐ Retrabalho operacional

11. Em que medida a malha fiscal eletrônica impactou a complexidade do trabalho dos profissionais da área contábil?

(Para cada item abaixo, marcar:)

- Aumentou muito
- Aumentou moderadamente
- Aumentou pouco
- Não mudou
- Diminuiu

Itens avaliados:

Multas e penalidades
Aumento do trabalho contábil
Necessidade de maior controle interno
Aumento dos riscos fiscais
Retrabalho operacional

12. As empresas que você atende possuem controles internos para evitar inconsistências fiscais?

- ☐ Sim
- ☐ Parcialmente
- ☐ Não
- ☐ Desconheço

13. Os clientes já arcaram com ônus financeiro decorrente de inconsistências fiscais identificadas pela fiscalização?

- ☐ Sim, com pagamento de multas e juros
- ☐ Sim, com recolhimento de tributos não pagos anteriormente
- ☐ Sim, com ambos (tributos + multas e juros)
- ☐ Não houve ônus financeiro
- ☐ Não sei informar

14. No processo de envio das obrigações fiscais, é realizada revisão das informações antes da transmissão ao fisco?

- ☐ Sempre há revisão antes do envio ao fisco
- ☐ Frequentemente há revisão
- ☐ Às vezes há revisão
- ☐ Raramente há revisão
- ☐ Nunca há revisão

15. A malha fiscal eletrônica contribui para melhorar a conformidade tributária das empresas?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Discordo parcialmente
- ☐ Discordo totalmente
- ☐ Nem concordo, nem discordo

16. Na sua opinião, quais melhorias poderiam ser feitas no sistema de fiscalização eletrônica ou malha fiscal?